Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

INDICAÇÃO Nº 202/2002 **Proc.** 26.050

AUTOR: **Valdir Cervelin**

ASSUNTO: Sugere a concessão de gratificação a título de *pro labore a policiais*

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando-se que o Município de Paulínia celebrou convênio com o governo do Estado de São Paulo para conceder gratificação mensal a título de *pro labore* aos efetivos da Polícia Militar fixados naquele município e que prestam serviços na atividade comunitária de policiamento tanto civil como militar, conforme cópia anexa;

INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos visando encaminhar a esta Casa Projeto de Lei autorizando a celebração de convênio com o Estado para a concessão de *pro labore* a policiais civis e militares fixados em Pompéia, nos mesmos moldes do efetivado pela Prefeitura Municipal de Paulínia,

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2002.

Valdir Cervelin
Vereador do PPB

Ofício-SE 13:05:2002

cópia IND. p/ Polícia Militar

Of nº 467 e 487 e 488

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PAULÍNIA
Rua São Bento, 300 – Santa Cecília - Paulínia /SP
Fones – (019)3874-1866 e 3874-1411

Ofício n. º 1.971 /2002 /Of.Circular

Paulínia, 23 de Abril de 2.002

Senhor Delegado

Com o presente estou enviando à Vossa Senhoria para divulgação, cópia da Lei Municipal de Paulínia/SP n º 2.483/2001, de iniciativa do Prefeito Edson Moura, onde autorizou o Poder Executivo Municipal conceder "Pró Labore" no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos Policiais Civis e Militares, que prestam serviços no Município de Paulínia.

A iniciativa tem revertido em melhoria na alta estima dos Policiais, sentindo-se valorizados e reconhecidos e, conseqüentemente mais motivados no trabalho e permanência no Município, evitando envolvimento em atos de corrupção.

Atualmente, tenho recebido vários pedidos de funcionários de outros Municípios solicitando transferência para Paulínia, o que possibilita melhoria na qualidade de serviços prestados.

Finalmente, quero informá-lo que o Prefeito Edson Moura, tem outros projetos para a Polícia de Paulínia, que poderá servir de modelo para todo Estado de São Paulo, dentre eles um prêmio ao Policial ou Policiais que esclarecer e prender autor ou autores de crimes.

Na oportunidade, agradeço antecipadamente, colocando-me à disposição de V.Sª.

TADEU APARECIDO BRITO DE ALMEIDA
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR

À SUA SENHORIA
DD.DR.DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DE POMPÉIA

LEI Nº 2.483 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO PARA A CONCESSÃO DE "PRO LABORE" A POLICIAIS CIVIS E MILITARES A SEREM UTILIZADOS NA ATIVIDADE COMUNITÁRIA DE POLICIAMENTO, INCLUSIVE DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, para conceder gratificação mensal a título de *pro labore*, na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), aos efetivos fixados da 6ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Paulínia, da Polícia Civil do Estado no Município de Paulínia e do 7º Grupamento de Bombeiros, do 2º Posto do 2º Subgrupamento de Bombeiros de Paulínia, cujos serviços serão prestados na atividade comunitária de policiamento, inclusive de bombeiros no município de Paulínia.

§ 1º- Sobre o valor pago, de que trata a presente lei, não incidirão quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título, exceto o 13º salário.

§ 2º - A concessão deste benefício não implicará em qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade de Paulínia, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

§ 3º - Será condição para o recebimento da gratificação mensal a título de *pro labore* estabelecida por esta lei, a comprovação da real e efetiva prestação de serviços pelo policial civil ou militar, inclusive bombeiro, na atividade comunitária de policiamento no município de Paulínia.

ARTIGO 2º - Para o atendimento do estabelecido nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) no presente exercício.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial, são os resultados da anulação parcial da dotação 07.02.10.07.0212.038-4110 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Obras.

ARTIGO 4º - Para os exercícios seguintes, serão criadas dotações específicas para o atendimento, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Palácio 28 de Fevereiro, 21 de novembro de 2001.

EDSON MOURA
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DR. JAIRO AZEVEDO FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DR. JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIRÓZ SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete

-pgb-